

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI N°



Autoriza o Executivo Municipal a reajustar, em 35%, no mês de agosto de 1989, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos, e das pensionistas.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar, mediante decreto numerado, em 35% (trinta e cinco por cento), as tabelas e os percentuais constantes dos decretos nºs. 1.055 e 1.056, de 11 de julho de 1989, relativas à remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos e das pensionistas, correspondentes ao mês de agosto de 1989.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a reajustar, mensalmente nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, os valores e os percentuais constantes das tabelas a que se refere o artigo anterior, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor -IPC- do mês anterior, consideradas em cada mês, a arrecadação efetivamente realizada até o mês anterior, bem como a despesa paga ou empenhada em relação a Pessoal Civil, mais os encargos sociais, de modo e que nunca seja ultrapassado o limite de sessenta e cinco por cento (65%) a que se refere o art. 38 das Disposições Transitorias da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

§ 1º - Se, com a aplicação do índice de reajuste, for ultrapassado o limite de 65% a que se refere o "caput" desse artigo, o índice será reduzido até esse limite.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto numerado, de que constarão as tabelas e os percentuais atualizados, que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

§ 3º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo decreto à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei deixará de vigor se, por motivos supervenientes, tornar-se impraticável ou inconveniente o seu cumprimento.

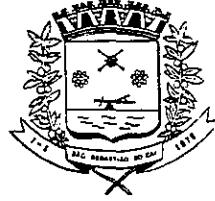
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O executivo Municipal concedeu no ano de 1989, um reajuste médio de 192%, para uma inflação oficial de 222%. No entanto a inflação real é de 254%, segundo a Fundação Getúlio Vargas. Por esta razão, entende o executivo que é justo conceder uma reposição salarial ao servidor municipal, na ordem de 35%, recompondo a remuneração do funcionalismo aos níveis da inflação real verificada no período.

Pretende além disso, assegurar até 31 de dezembro, uma política salarial que contemple com o reajuste mensal automático dos salários, de acordo com a variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

Até o final do ano, será possível avaliar esta política e estabelecer uma que seja duradoura, ou que ao menos tenha um período de vigência maior.

É a nossa proposta.

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal